

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistema, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua [REDACTED], e pelo Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação, **Isaac Froeder Burmann**, brasileiro, casado, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representada pelo sócio gerente **Gustavo Rodrigues de Paula**, brasileiro, casado, sócio gerente, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO, na [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, objetivando registrar o preço dos serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de telecomunicações e tecnologia de informação na forma de uma solução em nuvem de guarda segura de dados e disponibilização de processamento computacional virtualizado para atendimento às demandas comerciais da Codiub.

II. DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços, ora registrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo o prazo inicial de prestação ocorrer após a

instalação e aceite do CONTRATANTE, de acordo com as Especificações Mínimas e demais condições estipuladas no Termo de Referência do Edital.

III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame e na Ata de Registro de Preços:

3.1.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

3.1.2 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.1.3 A CONTRATADA deverá efetuar a correção dos serviços que não atenderem as especificações do objeto CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.1.4 O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

3.1.5 Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução do objeto do contrato.

3.1.6 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC.

3.2 Cumprir rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no **Acordo de Software CODIUB.001.2022** firmado entre a CONTRATANTE e a empresa GOOGLE: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,849>

3.3 Quaisquer consultas sobre as aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo Google devem ficar disponíveis em ambientes WEB do fabricante e/ou Contratada(s) do tipo IAM (Identify Access Man

3.4 ger) possibilitando o Gerenciamento de identidade, acesso à nuvem, gerenciamento de recursos e incluir a atribuição de funções e permissões relacionadas, conforme descrito em:

<https://cloud.google.com/iam/>

<https://console.developers.google.com/tos?id=launcher>

IV. DO SIGILO

4.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

4.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

4.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

4.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

V. PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO

5.1 Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão mensurados conforme o consumo mensal dos serviços, baseado nas tabelas de preços do fabricante, descontados os percentuais previstos no item 6.3, sendo que o valor terá como referência o preço do último dia de cada mês em que ocorreu a prestação do serviço.

5.2 As tabelas de preços do fabricante estão disponibilizadas nos seguintes endereços:

LOTE 1 - GCP:

<https://cloud.google.com/terms/?hl=pt-br>

LOTE 2 - Workspace:

https://workspace.google.com/terms/2013/1/premier_terms.html?_ga=2.54732205.780776593.1581089073-994006731.1573583749&_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOfYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE

LOTE 3 - Google Workspace for Education:

<https://edu.google.com/workspace-for-education/editions/education-plus/>
https://edu.google.com/intl/ALL_br/workspace-for-education/editions/teaching-and-learning-upgrade/

<https://support.google.com/a/answer/134628?hl=pt-BR>

LOTE 4 - Google Maps:

https://cloud.google.com/maps-platform/terms/?_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOfYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE&_ga=2.54732205.780776593.1581089073-994006731.1573583749

5.3 O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre a tabela do fabricante, conforme abaixo disposto:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	GCP – Google Cloud Platform (Família I) – Suíte de computação em nuvem pública	5,65%
2	WORKSPACE - (Família II) - Plataforma de colaboração e comunicação provida como serviço em nuvem, que fornece soluções corporativas.	5,65%

3	GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION - Plataforma de colaboração e comunicação provida como serviço em nuvem, que fornece soluções corporativas, adaptadas para escolas e organizações de educação domiciliar.	1,10%
4	GMP – Google Maps (Família III) - Serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra.	1,65%

5.4 Os valores contratados, poderão ser repactuados após 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Fornecimento, pelos seguintes motivos:

- a) Variáveis imprevisíveis que venham a exercer impacto na execução e desenvolvimento dos serviços desde que devidamente comprovados.
- b) Atualização monetária pelo índice acumulado do INPC/IBGE.

VI. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.

6.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

6.3 Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

6.4 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

6.5 O preço deverá ser em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

6.6 Deverão estar incluídas no preço dos serviços, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.7 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

6.7.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

6.7.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

6.7.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

6.7.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados na Ata, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

6.7.5 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

6.7.6 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: codiub@codiub.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com Nota Fiscal de simples remessa.

6.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

6.9 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.

6.10 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual

conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

VII. INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

7.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamentos, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato terá, no mínimo, duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração.

8.2 O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

8.2.2 O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

8.2.3 A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

8.2.5 A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

8.2.6 Dissolução da sociedade CONTRATADA.

8.2.7 Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

8.2.8 Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.3 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

IX. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso:

9.1.1 Designado pela contratante com FISCAL DO CONTRATO: **GLEDSON HUMBERTO DE SOUSA**, inscrito no CPF nº [REDACTED];

9.1.2 Designado pela contratante como GESTOR(A) DO CONTRATO: **STWE MARLLON TAVARES CÂNFORA**, inscrito no CPF nº [REDACTED].

X. FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XII. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes declaram-se cientes e concordam que entre si, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18.

12.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.3 A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

12.4 O consentimento poderá ser revogado pela CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

12.5 A CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

12.6 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

12.7 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

12.8 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

12.9 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

12.10 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

XIII. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à LICITANTE/CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

XIV. ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

14.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº. 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XVI. DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 28 de dezembro de 2022.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos
Diretora Presidente

Isaac Froeder Burmann
Diretor de TIC

IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Gustavo Rodrigues de Paula
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Marilane de Paula Pereira

████████████████████

Gledson Humberto de Sousa

████████████████████